

Proposta n.º JF 46A/2017

Procedimento n.º A09N/2017- Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra

Considerando que o Protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Sintra, que define a delegação de competências para a manutenção e conservação de espaços públicos.

Considerando que é necessário garantir a manutenção dos espaços verdes e que a Junta de Freguesia não tem capacidade para efetuar as intervenções necessárias pelos seus meios próprios.

Considerando que o "C.E.C.D. Mira Sintra - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL" se localiza na Freguesia de Agualva e Mira Sintra e o inegável papel social que desenvolve, através da valorização do trabalho e atividade proporcionada aos seus utentes;

Considerando a qualidade dos serviços prestados na manutenção dos espaços verdes realizados pelos utentes do "Centro de Emprego Protegido do C.E.C.D. Mira Sintra CRL";

Considerando que terminou recentemente o contrato de manutenção dos referidos espaços verdes;

Considerando que a aquisição de serviços ao "C.E.C.D. Mira Sintra CRL" não está sujeita às regras de formação dos contratos públicos, inseridas na Parte II do Código dos Contratos Públicos, por se tratar de uma prestação de serviço não suscetível de estar submetida à concorrência, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do CCP, por a prestação de serviços por pessoas com deficiência constituir uma das finalidades do "C.E.C.D. Mira Sintra CRL" - artigo 6.º, c) dos respetivos estatutos - e se inserir no regime de trabalho protegido, no domínio da criação e manutenção de emprego destinado a pessoas com deficiência intelectual, bem como à respetiva qualificação e capacitação profissional e social;

Considerando o disposto no Parecer solicitado pelo "C.E.C.D. Mira Sintra CRL" à Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças e a resposta emitida pelo INCI, que se junta em anexo e se considera como parte integrante da presente proposta;

Considerando que a presente proposta está inscrita na rubrica 06.02020302 do orçamento de 2018.

Tendo em conta os considerandos acima referidos, submete-se à consideração do órgão executivo a prática dos seguintes atos:

1. A decisão de contratar para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, com recurso ao ajuste direto, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do referido Código.
2. A autorização da despesa no montante previsto de **€64.000,00** (sessenta e quatro mil euros), a que acresce IVA à taxa legal.

3. A aprovação do convite ao "**C.E.C.D. Mira Sintra - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL**" e o correspondente caderno de encargos, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

AgualvaCacém, 20 de dezembro de 2017

X 

ASSINATURA DIGITAL
Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

Proposta n.º JF 46A/2017

Procedimento n.º A09N/2017 - Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	X	Secretário Dâmaso Martinho		Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Helena Cardoso	X	1º Vogal Helena Cardoso		1º Vogal Helena Cardoso	
2º Vogal Cristina Mesquita	X	2º Vogal Cristina Mesquita		2º Vogal Cristina Mesquita	
3º Vogal Ricardo Varandas	X	3º Vogal Ricardo Varandas		3º Vogal Ricardo Varandas	
4º Vogal Victor Ferreira	X	4º Vogal Victor Ferreira		4º Vogal Victor Ferreira	
Total	7	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2017.12.21 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____
 O Secretário: _____
 O Tesoureiro: _____
 O 1º Vogal: Helena Cardoso
 O 2º Vogal: Cristina Mesquita
 O 3º Vogal: Ricardo Varandas
 O 4º Vogal: Victor Ferreira

Termos do Procedimento n.º A09N/2017

Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra

Para efeitos de abertura do procedimento concursal da presente prestação de serviços, determinam-se os seguintes elementos:

1. Entidade Adjudicante: **União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra**
NIPC: 510 833 896
Endereço: Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém
Telefone: 219 188 540
Fax: 219 146 129
Endereço Eletrónico: geral@jf-agualvamirasintra.pt
2. Valor do contrato: **€64.000,00 (sessenta e quatro mil euros), excluindo IVA à taxa legal aplicável.**
3. Procedimento por **Ajuste Direto** nos termos do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n 1, artigo 20.º do CCP.
4. Objeto: Conservação de espaços públicos ajardinados em Agualva e Mira Sintra.
5. Categoria da Obra: **I**
(artigo 11º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho e a Portaria n.º 1279/2009 de 30 de Outubro)
6. Empresa a convidar:
 - Centro de Emprego Protegido do CECD Mira Sintra - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL.
7. Alvará de construção, nos termos definidos pelo INCI, com as seguintes autorizações:
 - 9ª Subcategoria da 2ª categoria
(Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro e Portaria n.º 14/2004, de 10 de Janeiro)
8. Prazo de execução: **365 dias**
(artigo 362.º do CCP)
9. Código CPV: **77311000-3 Serviços de manutenção de jardins ornamentais e recreativos**
10. Propostas Variantes: **Não aplicável**
11. Divisão em lotes: **Não aplicável**
12. Prémios: **Não aplicável**
13. Multas: **1 ‰**;
(artigo 403.º do CCP)
14. Prazo de Garantia, conforme estipulado no artigo 397.º do CCP: **12 meses**
15. Critério de Adjudicação: **Proposta economicamente mais vantajosa**
(artigos 74.º, 75.º e n.º2 do artigo 115.º do CCP)
16. Fórmula de Revisão de Preços: é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na **modalidade de garantia de custos.**

17. A prestação da caução está dispensada nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, por se tratar de uma empreitada de valor contratual inferior a €200.000, sendo esta substituída pela retenção de 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

18. Os elementos que se propõem para integrar o Júri do Procedimento são os seguintes:

Efetivos:

- **Dâmaso Marinho** - Vogal do executivo
- **Helena Cardoso** – Vogal do executivo
- **Ana Marinho** - Funcionária da Junta de Freguesia

Suplentes:

- **Miguel Araújo** – Funcionário da Junta de Freguesia
- **José Correia** - Funcionária da Junta de Freguesia

(artigo 67.º do CCP)

19. Identificação do Diretor da Fiscalização:

(Lei 31/2009 de 3 de Julho, Portaria n.º 1379/2009 de 30 de Outubro)

Nome: **Carlos Casimiro**

- Telefone: 219 188 540;
- Telemóvel: 967 066 299;
- Email: presidente@jf-agualvamisintra.pt

20. No caso de solicitação de visitas ao local, deverá ser contactada a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

21. Enquadramento Orçamental

- Classificação: **06.02020302**
- A despesa já se encontra cabimentada (cabimento n.º ____).

22. Lista de espaços públicos ajardinados, com as áreas definidas em metros quadrados e segundo a tipologia de manutenção, nos termos das condições técnicas especiais:

TIPO I - Manutenção de espaços verdes regados, que incluem a realização mensal de rega, corte de relvado, sachas, mondas e retanchas, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura, limpeza e duas fertilizações por ano;

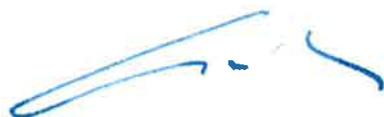
TIPO III - Manutenção de espaços verdes de sequeiro, com coberto vegetal diverso, que incluem a realização mensal sachas, mondas e retanchas, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura, limpeza e duas fertilizações por ano;

TIPO IV - Manutenção de espaços arborizados, com coberto vegetal diverso, que incluem a realização mensal de desmatação, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura e limpeza.

LOCAL	TIPO	ÁREA
Av. dos Bons Amigos (Jardim do Professor)	I	1.351,9
Praceta Ferreira de Castro	I	931,2
Largo da República (receção 2010)	I	507,1
Rua Bernardo Santareno (frente nº4 e 2)	I	310,7
Rua Bernardo Santareno (traseiras do nº15)	III	3.229,4
Rua Bernardo Santareno (traseiras e laterais do nº119)	I	88,7
Rua Bernardo Santareno (traseiras do nº10)	III	1.896,4
Av. 25 Abril (junto ao nº240 e 242)	I	199,4
Av. 25 Abril (junto ao nº232, 234 e 242)	I	160,2
Av. 25 Abril (junto ao nº 202 a 212)	I	271,1
Rua Paulo Freire (entrada da Escola Primária nº1)	I	106,0
Av. 25 Abril (canteiros junto ao Reguila e nº86)	I	333,5

Av. 25 Abril (António Aleixo nº162 a 164)	I	148,1
Av. 25 Abril / Rua Paulo Freire - 6 canteiros	I	352,9
Rua António Aleixo (junto ao nº 9)	I	466,7
Rua António Aleixo (junto ao lote 229)	I	102,2
Rua António Aleixo	I	2.289,4
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	I	3.717,4
Rua do Horizonte	I	231,1
Rua 1º de Maio (traseiras e lateral do nº1)	I	708,2
Rua 1º de Maio (lateral do nº6)	I	22,4
Rua da Mina (traseiras do nº12)	III	2.353,7
Rua Guilhermina Suggia (canteiro em frente ao CAC)	I	162,3
Triângulo junto à Escola Primária nº2	I	51,9
Talude junto à Piscina-tanque de aprendizagem	III	317,8
Av. 25 Abril / Escola Primária nº2	I	445,2
Av. 25 de Abril junto ao CECD	I	634,4
Av. 25 de Abril junto à Nª Srª III Milénio	I	233,8
Praceta Luís de Camões - Centro de Dia	I	427,8
Rua Ferreira de Castro c/ Rua Bernardo Santareno	I	531,2
Rua 8 de Março	I	984,0
Rua Guilhermina Suggia, nº8	I	60,2
Av. 25 de Abril (frente ao Mercado Municipal)	I	375,2
Largo da antiga feira	I	315,3
Rotunda da Av. 25 de Abril	I	128,3
Zona envolvente ao Moinho	I	382,9
Rua Paulo Dias Novais, Miradouro	I	59,9
Travessa El Rei D. Dinis	IV	1.850,7
Casa da Cultura de Mira Sintra	I	2.685,4
Av. 25 de Abril, frente à Casa da Cultura	III	2.470,3
Avenida Bombeiros Voluntários, Bairro das Bandas	III	2.433,3
Casa da Cultura de Mira Sintra (Talude)	IV	1.842,3
Rotunda Rua 1º Maio ligação a Meleças	III	94,8
Av. 25 de Abril_Canteiros, traseiras Igreja	I	1.894,0

X



ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º A09N/2017

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS
PÚBLICOS AJARDINADOS DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA”**

Condições Técnicas Gerais

Condições Técnicas Especiais

Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1.ª **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto, que tem por objeto principal a "Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Aqualva e Mira Sintra".

Cláusula 2.ª **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos e Programa do Procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos e Programa do Procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) O Programa do Procedimentos
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª **Prazo**

1. O contrato mantém-se em vigor até ao fim de 2018 (365 dias), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O contrato cessa automaticamente com o cessar do protocolo de delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra com a Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra, relativo aos espaços ajardinados de que o mesmo é objeto.
3. A Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra reserva-se o direito de rescindir o contrato, sem mais formalidades, exceto a notificação pelo correio, sob registo, desde que o adjudicatário deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas no programa de concurso, no caderno de encargos e demais legislação em vigor.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, no Programa do Procedimento ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de manter os espaços ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra, constituídos por relvados, prado de sequeiro, herbáceas, arbustos, árvores, zonas de estadia e percursos para peões, conforme a listagem de espaços em anexo.
 - b) Obrigação de executar todos os trabalhos que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objetivo da prestação de serviços, cumprindo todas as instruções designadamente os prazos que, para tal fim, lhe sejam dados pela entidade adjudicante.
 - c) Obrigação de executar todos os trabalhos que, no decorrer da prestação de serviços se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da prestação de serviços mesmo que não previstos na tabela de atividade, mas desde que lhe sejam ordenados por escrito pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e fornecidos os elementos técnicos indispensáveis para a sua perfeita execução.
 - d) Obrigação de fornecimento de todas as máquinas, ferramentas e utensílios necessários à execução dos trabalhos incluindo material vegetal para retanchas, sementes para sementeira, fertilizantes, produtos fitossanitários e terra. É igualmente da responsabilidade do adjudicatário fornecer o vestuário do pessoal afeto à prestação do serviço, nos moldes definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
 - e) Obrigação de realizar todas as reparações que sejam necessárias à rede de rega instalada, sendo responsável pela sua manutenção em perfeito estado de funcionamento.
 - f) Obrigação de garantir a rega quando não haja rede de rega, ou quando a mesma não se encontre em funcionamento.
 - g) Obrigação de otimizar o funcionamento da rede de rega, de modo a reduzir ao mínimo os consumos de água, bem a colaborar com as alterações que venham a ser introduzidas.
 - h) Obrigação de executar todos os transportes e despejos de resíduos verdes ou outros no seu destino final adequado, com todos os trabalhos associados.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Fiscalização

A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, reserva-se o direito de durante e após a execução e sempre que o entender, levar a efeito visitas a fim de verificar se a manutenção e conservação dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste caderno de encargos. Estas visitas deverão, caso a entidade adjudicante assim o entenda, ser acompanhadas pelo técnico da Empresa adjudicatária.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar o serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, com a prontidão necessária à adequada manutenção dos espaços a seu cargo.
2. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação e nos mesmos locais, quaisquer trabalhos não incluídos naquela, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 dias a contar da entrega relatório referido no n.º 3 da cláusula 6.ª a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra procede à respetiva análise, com vista a verificar se os trabalhos efetuados reúnem características, especificações e requisitos técnicos definidos no Programa do Concurso e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Programa do Concurso, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e do Programa do Procedimento, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, a qual poderá ser substituída pela aceitação da respetiva fatura
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço base é € 64.000,00 (sessenta e quatro mil euros) ao qual acresce o IVA legal em vigor.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, ou com a aceitação da fatura, nos termos da Cláusula 8.ª.
3. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª
Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir parcial ou integralmente as obrigações decorrentes da presente prestação de serviços, ser-lhe-á aplicada, até à data de execução total dos serviços ou até à data da rescisão do contrato, a sanção diária de 1% , sobre o valor total da proposta do adjudicatário.
2. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra reserva-se o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento de algumas cláusulas contratuais, notificando o adjudicatário, através de carta registada com aviso de receção.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao triplo da penalidade indicada no nº 1.
4. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na prestação dos serviços superior a três meses.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.
2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem nos termos Cláusula 20.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 18.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigível caução.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos decorrentes da presente prestação de serviços.
2. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 30 dias.

Capítulo VI
Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Agualva e Mira Sintra-Cacém, na sede da Junta de Freguesia, e é composto por três árbitros;
 - c) O Junta de Freguesia designa um árbitro, o fornecedor designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados.
2. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, a resolução do litígio terá lugar no Julgado de Paz de Sintra ou, se não aplicável, para o Tribunal da Comarca de Sintra.
3. Da decisão do Tribunal Arbitral cabe recurso para o Julgado de Paz de Sintra ou, se não aplicável, para o Tribunal da Comarca de Sintra.

Capítulo VII
Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 25.ª
Trabalhos a realizar

Os espaços verdes abrangidos pelo presente contrato são os seguintes, com as áreas definidas em metros quadrados e segundo a tipologia de manutenção, nos termos das condições técnicas especiais:

TIPO I - Manutenção de espaços verdes regados, que incluem a realização mensal de rega, corte de relvado, sachas, mondas e retanchas, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura, limpeza e duas fertilizações por ano;

TIPO III - Manutenção de espaços verdes de sequeiro, com coberto vegetal diverso, que incluem a realização mensal sachas, mondas e retanchas, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura, limpeza e duas fertilizações por ano;

TIPO IV - Manutenção de espaços arborizados, com coberto vegetal diverso, que incluem a realização mensal de desmatização, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura e limpeza.

LOCAL	TIPO	ÁREA
Av. dos Bons Amigos (Jardim do Professor)	I	1.351,9
Praceta Ferreira de Castro	I	931,2
Largo da República (receção 2010)	I	507,1
Rua Bernardo Santareno (frente nº4 e 2)	I	310,7
Rua Bernardo Santareno (traseiras do nº15)	III	3.229,4
Rua Bernardo Santareno (traseiras e laterais do nº119)	I	88,7
Rua Bernardo Santareno (traseiras do nº10)	III	1.896,4
Av. 25 Abril (junto ao nº240 e 242)	I	199,4
Av. 25 Abril (junto ao nº232, 234 e 242)	I	160,2
Av. 25 Abril (junto ao nº 202 a 212)	I	271,1
Rua Paulo Freire (entrada da Escola Primária nº1)	I	106,0
Av. 25 Abril (canteiros junto ao Reguila e nº86)	I	333,5
Av. 25 Abril (António Aleixo nº162 a 164)	I	148,1
Av. 25 Abril / Rua Paulo Freire - 6 canteiros	I	352,9
Rua António Aleixo (junto ao nº 9)	I	466,7
Rua António Aleixo (junto ao lote 229)	I	102,2
Rua António Aleixo	I	2.289,4

Praceta da Amizade e Rua do Comércio	I	3.717,4
Rua do Horizonte	I	231,1
Rua 1º de Maio (traseiras e lateral do nº1)	I	708,2
Rua 1º de Maio (lateral do nº6)	I	22,4
Rua da Mina (traseiras do nº12)	III	2.353,7
Rua Guilhermina Suggia (canteiro em frente ao CAC)	I	162,3
Triângulo junto à Escola Primária nº2	I	51,9
Talude junto à Piscina-tanque de aprendizagem	III	317,8
Av. 25 Abril / Escola Primária nº2	I	445,2
Av. 25 de Abril junto ao CECD	I	634,4
Av. 25 de Abril junto à Nª Srª III Milénio	I	233,8
Praceta Luís de Camões - Centro de Dia	I	427,8
Rua Ferreira de Castro c/ Rua Bernardo Santareno	I	531,2
Rua 8 de Março	I	984,0
Rua Guilhermina Suggia, nº8	I	60,2
Av. 25 de Abril (frente ao Mercado Municipal)	I	375,2
Largo da antiga feira	I	315,3
Rotunda da Av. 25 de Abril	I	128,3
Zona envolvente ao Moinho	I	382,9
Rua Paulo Dias Novais, Miradouro	I	59,9
Travessa El Rei D. Dinis	IV	1.850,7
Casa da Cultura de Mira Sintra	I	2.685,4
Av. 25 de Abril, frente à Casa da Cultura	III	2.470,3
Avenida Bombeiros Voluntários, Bairro das Bandas	III	2.433,3
Casa da Cultura de Mira Sintra (Talude)	IV	1.842,3
Rotunda Rua 1º Maio ligação a Meleças	III	94,8
Av. 25 de Abril_Canteiros, traseiras Igreja	I	1.894,0

Condições Técnicas Especiais

1. CLÁUSULAS GERAIS

1.1 NATUREZA E VOLUME DE TRABALHOS

A prestação de serviços é realizada por preço global, de acordo com os trabalhos discriminados na tabela de atividades do concurso, nas quantidades indicadas e que se mostrem necessárias durante o prazo da referida prestação.

Fazem parte integrante desta Caderno Técnico de Encargos todos os trabalhos e seu modo de execução, incluindo material a empregar, que o adjudicatário se obriga a cumprir na íntegra.

O adjudicatário deverá inteirar-se no local do fornecimento e junto do Serviço Responsável, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.

1.2 DANOS MATERIAIS E HUMANOS

O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, nomeadamente as canalizações existentes na zona da Prestação de Serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, material vegetal, e demais equipamento de rega e jardim, devendo o adjudicatário reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram.

Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Serviço Responsável, para que seja registada.

Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Serviço Responsável, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.

A reparação de situações que não estejam diretamente relacionadas com os trabalhos de manutenção previstos nesta prestação de serviços, serão integralmente da responsabilidade da JFAGUALVAMIRASINTRA. A reposição destas situações poderá ser efetuada pelo adjudicatário se a JFAGUALVAMIRASINTRA o exigir e após autorização prévia.

Em qualquer dos casos, o adjudicatário deverá realizar os trabalhos de manutenção previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas, nomeadamente transição de sistema de rega automático para manual.

A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertencem exclusivamente ao adjudicatário.

Fazem parte integrante deste Caderno Técnico de Encargos todas as normas dos regulamentos em vigor e que se apliquem aos trabalhos a executar.

1.3 EQUIPAMENTO E FORNECIMENTOS

Compete ao adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos.

Qualquer alteração, ou renovação do parque de máquinas, deve originar nova listagem de equipamento que será entregue ao Serviço Responsável, juntamente com o Plano de Atividades Mensal correspondente.

Compete-lhe igualmente o fornecimento de fertilizantes, produtos fitossanitários, herbicidas, tutores, terra vegetal, atilhos e outros.

Relativamente a fertilizantes, corretivos, produtos fitossanitários, etc., poderá o Serviço Responsável exigir ao adjudicatário prova de autenticidade dos mesmos e de quantidades aplicadas, nomeadamente pela apresentação de guias de remessa, ou outra forma que se julgue apropriada.

O fornecimento de material vegetal para retanchas e substituições cuja morte ou dano tenha por origem uma deficiente manutenção, será integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

Sempre que a JFAGUALVAMIRASINTRA entenda fazer alterações nos espaços verdes ou rede de rega, com o intuito de obter reduções nos custos associados ao consumo de água, encontra-se previsto o fornecimento e colocação de material necessário para a substituição do existente. Para esse efeito o adjudicatário apresentará proposta para o seu fornecimento, podendo a JFAGUALVAMIRASINTRA reservar a sua aquisição a terceiros.

O fornecimento de material de rega para substituição do existente é da responsabilidade do adjudicatário se os danos forem causados por uma deficiente utilização do material. É igualmente da sua responsabilidade o fornecimento de material cujo consumo ou desgaste lhe seja inerente, nomeadamente pilhas para programadores, etc. Neste caso deve o adjudicatário instalar material idêntico ao danificado.

Após a substituição do material/ equipamento danificado deverá o adjudicatário proceder à entrega do mesmo ao serviço Responsável.

O fornecimento de terra vegetal, e de material vegetal para retanchas e substituições que nas condições anteriormente descritas seja da responsabilidade da JFAGUALVAMIRASINTRA deverão constar do Plano de Atividades Mensal e ser mencionadas na reunião mensal prevista, para que a JFAGUALVAMIRASINTRA possa satisfazer e com tempo, o fornecimento do material previsto.

O fornecimento de água será por conta da JFAGUALVAMIRASINTRA e nas quantidades previstas.

O Serviço Responsável reserva-se o direito de proceder à obtenção de material vegetal para estacaria nos locais afetos à prestação de serviços. Com antecedência fica o Serviço Responsável obrigado a comunicar ao adjudicatário as suas intenções, podendo a recolha de material vegetal ser efetuada sob vigilância do empreiteiro nos locais por ele indicados. A recolha de material será efetuada em período próprio e, de modo a não prejudicar a manutenção pelo adjudicatário, nem a imagem da área afeta à presente prestação de serviço.

1.4 TRANSPORTES E INSTALAÇÕES

Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário, e por conta deste.

As instalações para o pessoal (sanitários, balneários e refeitório do pessoal), serão da responsabilidade do adjudicatário.

1.5 VISTORIAS E PENALIZAÇÕES

Ao Serviço responsável reserva-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que entender, levar a efeito visitas a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.

Os trabalhos que não estiverem a ser executados de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos, no plano de atividades semanal/mensal, serão sujeitos a penalizações.

Estas penalizações serão imputadas ao fornecedor e serão baseadas no valor global do fornecimento atribuindo-se uma percentagem sobre este valor, de acordo com a tabela que se segue.

A escala utilizada para a avaliação da execução dos trabalhos é a seguinte:

1-Insuficiente 2- Suficiente 3- Bom

Percentagem de Penalizações	Média da avaliação Mensal
0%	$\geq 2,6$ a 3
25%	≥ 2 a $< 2,6$
75%	1 a < 2
100%	≤ 1

A atribuição de penalizações, será determinada pela média da avaliação mensal, ou seja; caso se verifique que a avaliação mensal resulta numa média inferior a 2.6, é executada uma penalização de 25%.

Em casos mais gravosos em que, a média esteja compreendida entre 1 e 2 a penalização será de 75% e caso a média seja inferior a 1 a penalização será de 100%.

A soma das penalizações será ponderada e terá repercussões na remuneração mensal do adjudicatário do seguinte modo:

$$VPF = RM \times PAT$$

VPF - Valor da Penalização Final

RM- Remuneração Mensal

PAT - Penalização da Avaliação dos Trabalhos

$$\text{Valor a receber} = RM - VPF$$

1.6 ELEMENTO REPRESENTANTE

O adjudicatário deverá nomear um representante e que será o elemento de diálogo com o Serviço Responsável relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada ao Serviço Responsável a identificação do substituto.

De igual modo, o Serviço Responsável indicará um elemento representante.

1.7 REUNIÃO MENSAL

Mensalmente haverão reuniões entre o adjudicatário e o Serviço Responsável, onde será avaliado o trabalho realizado e planeado o trabalho do mês seguinte, com base na Ficha de Fiscalização, conforme Anexo III - Ficha de Fiscalização.

Esta reunião mensal nunca poderá ser invocada, como justificativa da não transmissão imediata de qualquer informação ao Serviço Responsável.

2. CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

2.1 PAGAMENTOS

O pagamento dos trabalhos realizados será efetuado com base na fatura apresentada no final desse período, tendo por base o preço anual adjudicado dividido pelo prazo de execução.

Será, no entanto, deduzido ao preço mensal o valor das áreas ou de elementos que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra entenda retirar da prestação de serviços.

Não serão concedidos adiantamentos.

3. CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

3.1 NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE DOS MATERIAIS

3.1.1 ADUBOS

Poderão utilizar-se os seguintes fertilizantes e corretivos:

Na fertilização mineral;

- Adubo composto NPK doseado no mínimo 12-12-17, além de 2% de Mg e 6% de Ca e outros micronutrientes;
- Adubo nitro-amoniaco a 20,5%, para adubações de manutenção;

Na fertilização orgânica:

- Corretivo orgânico, doseado cerca de 50% de matéria orgânica bem estabilizada.
- Estrume bem curtido e miúdo, proveniente da cama de gado cavalar.
- Terriço de folhas bem curtido.

O adjudicatário poderá apresentar propostas alternativas, à consideração da fiscalização.

3.1.2 HERBICIDAS

Os herbicidas a aplicar serão isentos de efeito residual e toxicologicamente inócuos para os seres humanos e para os animais, em termos de inalação, ingestão, contacto cutâneo e ocular. Os herbicidas devem ser seletivos de acordo com as infestantes existentes.

3.1.2.1 Relvados

Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda deverá ser feita com herbicidas seletivos, de acordo com as infestantes existentes.

3.1.2.2 Pavimentos

Os herbicidas a aplicar nunca deverão ser de ação residual. Devendo-se utilizar o produto menos tóxico para o Homem e animais domésticos e que apresente menos risco para o meio ambiente.

3.1.3 MATERIAL VEGETAL PARA RETANCHAS

As árvores serão de plumagem, com flecha intacta e vigorosa. O caule deve ser bem direito desde o início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas, devendo-se apresentar em bom estado fisiológico e fitossanitário, sendo recusadas as plantas com raízes danificadas ou com necroses.

As árvores de folha caduca a fornecer em raiz nua deverão ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante.

As plantas de folha persistente deverão ser fornecidas em torrão suficientemente consistente para não se desfazer facilmente.

Quanto às alturas deverão ser compreendidos entre os valores a seguir indicados:

- Árvores de folha caduca - entre 3,00 e 4,00m, e perímetro (P.A.P) mínimo de 12cm;
- Árvores de folha persistente - entre 1,50 e 2,00m, e perímetro (P.A.P) mínimo de 8cm;

As palmeiras apresentarão fustes sem deformações nem feridas e com um número de folhas inferior a 7 unidades.

Os arbustos a utilizar devem ter características semelhantes às árvores ou seja, ser exemplares sãos, ramificados desde o colo (com 3 a 5 ramos no mínimo) e cujo desenvolvimento e conformação esteja de acordo com a espécie.

Os arbustos de folha caduca devem ser fornecidos de raiz nua, com um bom desenvolvimento radicular e cabelame abundante:

- Arbustos de folha caduca entre 0,60 a 1,20m de altura
- Arbustos de folha persistente entre 0,40 e 1,00m de altura

No que respeita às plantas herbáceas vivazes, elas deverão ser fornecidas em tufos fortes e bem enraizadas ou em estacas bem atempadas, de acordo com as características da espécie a que pertençam. Serão plantadas em compassos adequados indicados pela fiscalização.

3.1.4 SEMENTES

As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeira ou terão a indicação do Serviço Responsável, e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei. As sementes serão provenientes da colheita, sobre cuja data não tenha decorrido mais de 10 meses.

Deve ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.

O adjudicatário obriga-se a entregar à fiscalização uma amostra do lote das sementes a empregar ou as espécies que o constituem.

3.1.5 TUTORES

Os tutores serão formados por varolas de pinho ou eucalipto, devidamente tratados por emersão em solução de sulfato de cobre a 5% durante pelo menos 2 horas e terão a dimensão necessária para acompanhar e proteger a árvore ou arbusto que estiverem a tutelar. Deverão ser atados com material adequado para o efeito (fio de mealhar alcatroado e proteções em borracha) com um número mínimo de atilhos nas árvores de duas unidades.

No caso dos arbustos, poder-se-á utilizar canas que devem ter o fuste limpo, com diâmetro mais ou menos de 0,30m e não ultrapassem em altura o arbusto. Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme, devem igualmente ter tratamento antifúngico.

As varas são ligadas entre si com traves de 40 a 60cm de comprimento.

A amarração da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com cinta elástica de 8 a 10cm de largura. As cintas são presas com agrafos.

3.1.6 PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS

Os tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados regularmente, com os produtos existentes no mercado, mais adequados para cada tipo de situação e desde que aprovados pelo serviço de fiscalização competente.

3.1.7 TERRA VIVA

A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e ressementeiras, deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável de terrenos agrícolas sem infestantes.

Deve apresentar textura franca (30% a 40% de argila, 40% a 50% de areia e 10% a 15% de matéria orgânica) e será isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

A camada a colocar deve possuir uma espessura mínima de 0,10m, ou segundo indicações do Serviço Responsável.

O fornecimento de terra fica dependente da aprovação da Fiscalização que poderá obrigar á entrega prévia do respetivo Boletim de análises de Terras e amostras não inferiores a 2Kg.

3.1.8 FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS

As ferramentas, equipamentos e outros materiais a utilizar serão os tecnicamente mais apropriados para a execução das operações culturais exigidas, segundo os critérios da fiscalização. No anexo IV apresenta-se uma listagem indicativa do material a utilizar.

Todos os veículos ao serviço deverão apresentar uma placa com a inscrição "Ao Serviço da JFAGUALVAMIRASINTRA", colocada de forma a ser facilmente legível.

Não poderão ser abandonadas quaisquer ferramentas, equipamentos ou outros materiais em locais acessíveis às crianças sem supervisão de um adulto.

3.2 FORMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Todos os tratamentos químicos, fitossanitários, aplicações de herbicida, fertilizações, adubações, etc., terão de ser autorizados previamente pela escola e/ou agrupamento de escolas, para possibilitar o isolamento atempado do espaço.

3.2.1 CIRCULAÇÃO DE MÁQUINAS E VIATURAS

Não serão permitidos o acesso, deslocação ou permanência de veículos motorizados dentro do recreio escolar, durante os períodos de utilização pelas crianças, exceto com autorização prévia da escola e/ou agrupamento de escolas e uma vez tomadas todas as precauções necessárias para evitar acidentes.

A circulação de viaturas deverá respeitar as características do pavimento das vias. Conforme os tipos de pavimento apenas deverão circular pontualmente viaturas ligeiras, em velocidade de trabalho muito reduzida evitando arranques bruscos, a tração deve ser suave e progressiva, devendo ainda ser evitadas as travagens bruscas ou derrapagens.

3.2.2 FISCALIZAÇÃO DO ARVOREDO

Deverão ser feitas vistorias bimensais ao arvoredo, para deteção de quaisquer problemas fitossanitários ou outros, que possam indiciar situações de perigo. O resultado destas deverá ser comunicado por escrito pelo técnico responsável à fiscalização, de modo a intervir de forma adequada.

Não podem ser efetuadas intervenções em árvores de interesse público sem autorização prévia da fiscalização.

3.2.3 ABATES

Segundo indicação da JFAGUALVAMIRASINTRA, deverão ser abatidas as árvores que representem uma situação de perigo para a via pública sempre com o acompanhamento dos técnicos do Serviço Responsável.

Na execução dos trabalhos deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores.

3.2.4 PODAS

A poda só se deve realizar quando seja necessária, para ajudar a árvore ou arbusto a conservar a sua forma natural ou a favorecer a floração, tendo sempre em consideração as seguintes orientações técnicas:

- as árvores resinosas de folha persistente só se devem podar nas pontas dos ramos ou, em casos excepcionais, suprimir ramos muito jovens;
- deverá evitar-se o corte de ramos muito grossos;
- no geral, as árvores e arbustos deverão ser podados no Outono/Inverno, sendo os arbustos de folhagem ornamental apenas podados no Outono.

Sempre que seja necessário proceder à poda e/ou abate de árvores com recurso a escaladores, o adjudicatário deverá assegurar estes serviços de acordo com as boas práticas de manejo de arvoredo, segundo as normas e os equipamentos de segurança para os trabalhos em altura, bem como o respeito pela integridade das árvores.

ESQUEMA DE UM CORTE CORRECTO

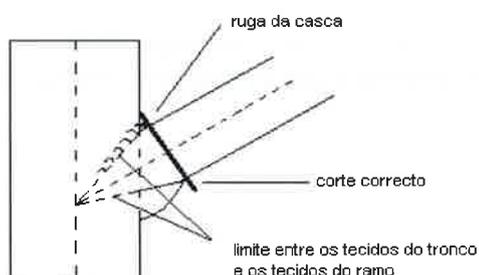


Figura 1- Esquema de um corte correto

O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. Como corte correto entende-se aquele que se situa no plano que vai desde a parte externa da ruga do ramo até à parte superior do colo do mesmo (ver figura 1).

O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo-mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um coto de madeira morta. Após o corte, os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniforme possível.

Sempre que se façam atarraques ou supressão de forquilhas deve usar-se o mesmo método de corte. Numa situação de atarraque deve-se deixar sempre um tira-seivas para a cicatrização ser mais rápida e eficiente.

Quando se eliminam ramos mortos o método de corte também será o mesmo, tendo-se nestes casos o cuidado de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado.

Quando se pretende eliminar um ramo de maior porte, este deve ser seccionado tantas vezes quantas as necessárias até ao plano de corte final, para não ocorrer esgaçamento da casca do tronco.

Medidas preventivas

Em qualquer caso, a boa execução dos cortes, ou a limpeza das feridas são imprescindíveis para a saúde das árvores.

Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda serão tratadas por um produto desinfetante, que tenha sido submetido à aprovação da fiscalização.

Na ausência de processo automático de desinfeção do material, é necessário realizar uma desinfeção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.

Nas zonas de elevado risco de contaminação, serão tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfeção do material antes de começar o trabalho noutra árvore.

3.2.4.1 Poda de formação

Realiza-se nas árvores jovens e recém plantadas até se conseguir o porte e a forma desejada para a planta adulta.

Compreende dois tipos de intervenção: formação da estrutura principal da árvore e levantamento da copa.

Na formação da estrutura pretende-se que a árvore adquira, dentro da forma natural da espécie, uma estrutura equilibrada.

Deve-se privilegiar a manutenção da flecha até a árvore atingir uma altura em que a copa tenha a sua forma natural: é importante que o tronco e fuste sejam direitos e sólidos.

As forquilhas devem ser eliminadas.

O levantamento da copa deve ser efetuado até uma altura de 2,5m, em jardim ou zonas pedestres.

A retirada dos ramos baixos para o levantamento da copa não deve exceder 1/3 da altura total da árvore e não devem ser retirados em mais do que 1,5m em altura de cada vez. Esta operação não deve ser efetuada nas espécies cuja forma seja caracteristicamente com revestimento desde a base.

A poda de formação será anual ou bianual consoante o crescimento e desenvolvimento da árvore.

3.2.4.2 Poda de manutenção

É feita com o objetivo de proporcionar à planta adulta boas condições que favoreçam a sobrevivência das suas qualidades físicas e estéticas. Compreende três tipos de intervenção: eliminação de ramos secos, aclaramento e redução de copa.

A eliminação de ramos mortos far-se-á sempre que estes surjam dado o perigo que representam para pessoas e bens.

O aclaramento consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a silhueta e volumetria desta. Tem o objetivo de proporcionar um maior arejamento e penetração dos raios solares na parte interna da copa.

Não deve ser retirado, de cada vez, mais do que 20 a 30 % do volume inicial da copa, devendo-se evitar o mais possível retirar ramos da periferia da copa.

A redução de copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar a sua forma inicial. Deve ser feita à custa de atarraques junto de um tira-seivas de grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado. É um tipo de poda que só será feita excecionalmente e por causas bem determinadas.

As sebes serão podadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada. Efetuar-se-ão, por métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos "mastigados", mas sim um corte uniforme. Ter-se-á atenção especial às podas de formação em sebes recém plantadas.

3.2.4.3 Poda de rejuvenescimento

Esta operação só pode ser efetuada depois do parecer favorável por parte do serviço de fiscalização competente.

Realiza-se nas árvores e arbustos que rebentam com facilidade, suprimindo no todo ou em parte a copa da planta (rolamento), com o objetivo de se formar uma nova parte aérea mais vigorosa.

Em árvores ou arbustos de maior porte, a poda de rejuvenescimento obriga a intervenções anuais durante vários anos, até se obter de novo uma copa equilibrada.

Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.

Anualmente, sob a orientação do Serviço Responsável e, durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural.

Excetuando a operação anteriormente descrita que dependerá do Serviço Responsável, será proibido qualquer corte do arvoredo, a não ser de ramos secos e restos de ramos secos, ou anteriormente quebrados.

Relativamente a arbustos, deverá o adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor, deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.

Nunca sem o consentimento do Serviço Responsável, o adjudicatário tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, com risco de incorrer em penalidades.

Se o adjudicatário efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.

3.2.5 CORTE

O corte deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente, no caso dos relvados) com um mínimo de cinco lâminas, ou rotativas com largura média de corte de 50cm, ou de acordo com a dimensão e largura dos canteiros.

As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada relvado ou prado. As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.

Devido à importância da operação de corte, o equipamento terá que estar bem conservado, limpo e que apresente todas as condições de segurança quer para o utilizador quer para a execução do trabalho.

Caso existam focos de doença em parte ou em todo o relvado, as máquinas de corte especialmente as lâminas terão que ser desinfetadas com uma solução própria antes e depois de cada corte, até se ter erradicado a doença do relvado. Esta operação terá que ser feita no próprio local.

A frequência do corte depende sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização.

De Verão, os cortes deverão ser mais frequentes, mas sempre segundo indicações da fiscalização. Deverá sempre haver o cuidado de não causar perturbações à circulação normal de pessoas e garantir ainda de um modo geral, todas as precauções de forma a não danificar viaturas nem provocar acidentes com os utentes.

3.2.5.1 Prados e Relvados

Nos locais em que existam árvores plantadas devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,50m do colo da árvore e o corte dos rebordos deve ter tratamento igual ao descrito no ponto "Rebordos do prado".

No caso de as árvores ou arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica, caso seja necessário.

O corte do prado deverá ser executado de forma a que seja respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção de semente, sendo assim assegurada a renovação do prado. A fiscalização deverá determinar a data do corte e deverá acompanhar a execução dos trabalhos.

O aumento da frequência dos cortes no caso da relva, elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes.

A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 a 5 cm nunca superior a 7cm, e ter uma cor uniforme sem manchas amareladas.

- Rebordos do prado:

Nos limites das áreas de prado, e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á pelo menos quatro vezes por ano o corte, utilizando uma pá francesa, arrancando as plantas em excesso até às raízes.

3.2.5.2 Bermas de caminhos

Tendo em consideração que estes espaços são locais de passagem constante, exigem uma manutenção mais cuidada.

Desta forma, os cortes devem ser efetuados periodicamente, evitando-se o corte raso e as peladas com mais de 1m².

3.2.6 REGA MANUAL OU AUTOMÁTICA

A rega é uma operação que deve ser efetuada, sempre que as condições hídricas do solo o exijam, qualquer que seja a época do ano.

Em caso de avaria dos sistemas de rega ou da não existência de bocas de rega, deverá o adjudicatário, à sua custa, proceder de modo a que as regas sejam sempre realizadas, garantindo o equilíbrio hídrico das espécies, podendo ter de recorrer a autotanques.

3.2.6.1 Prados e relvados

A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir e segundo as indicações da fiscalização.

Os períodos do dia mais indicados para a rega são o princípio da manhã e o fim da tarde. No caso de sistemas automáticos a programação deve ser noturna.

Se a rega for efetuada manualmente com mangueira deve ser utilizado um espalhador tipo chuva, de modo a que o diâmetro da gota não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.

Quando for efetuada uma sementeira, a rega imediata dever-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou de sementes.

As regas seguintes deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessárias para manter o solo húmido. Após o estabelecimento do relvado/prado de regadio, as regas deverão ter uma periodicidade e intensidade adequadas ao bom estado de conservação do mesmo.

3.2.6.2 Herbáceas

Os canteiros das herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

3.2.6.3 Árvores e arbustos

Quando forem plantadas novas árvores ou arbustos, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas, nos primeiros 5 anos de instalação. Esta rega deve ser abundante e efetuada com periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico das plantas.

A distribuição de água de rega será feita por aspersão ou com mangueiras.

Na prática a rega será efetuada de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo.

Em caso de eventual penúria de água, deverão efetuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera e Verão, com cerca de 10 dias de intervalo, conforme as necessidades do tempo. A dotação de água deverá ser adequada à situação (aproximadamente 50L/árvore).

Nestas situações eventuais, as caldeiras, abertas no começo da Primavera, manter-se-ão cobertas com casca de pinheiro para melhor conservar a humidade.

3.2.7 ADUBAÇÕES

As adubações deverão ser sempre realizadas com base numa prévia análise de solos, a ser retirada no mínimo um mês antes da data prevista da adubação.

O adjudicatário terá que fornecer uma cópia legível desta análise à fiscalização, antes da realização da adubação, de forma a que se possa analisar e/ou corrigir o plano previsto, se necessário.

As adubações devem ser efetuadas com produtos que não impliquem a contaminação do solo.

As aplicações devem ser efetuadas mediante uma avaliação ponderada das necessidades da planta, nomeadamente de acordo com o seu porte, com a qualidade do solo, etc. e, apenas quando for necessário, de acordo com indicação da fiscalização.

3.2.7.1 Prados e relvados

Todos os anos serão efetuadas, no mínimo, duas adubações com adubo composto, à razão de 40 gr/m², uma no início da Primavera (Março) e outra no início do Outono (Outubro).

Caso necessário, a seguir às adubações principais, e com intervalos médios de mês e meio, far-se-ão mais três adubações de cobertura da mistura de 2/3 de adubo nitro-amoniacal, com 1/3

de adubo composto, à razão de 30gr/m² da mistura. A aplicação far-se-á alguns dias após o corte.

3.2.7.2 Herbáceas

Far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto doseado 150gr/m² a ter lugar no início da Primavera e do Outono.

Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.

Nas plantas vivazes com compassos que permitam a intervenção dentro dos canteiros, poderá ser feita uma adubação orgânica com estrume ou terriço, em simultâneo com as operações de sacha.

3.2.7.3 Arbustos

Após a monda e sacha do terreno far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, doseado a 150g/m², a ter lugar no início da Primavera e do Outono.

A incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.

Esta operação deverá ser considerada por um período de 5 anos após a plantação.

Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica, e sempre que o Serviço Responsável o determinar, far-se-á uma adubação orgânica em Fevereiro/Março (um mês a mês e meio antes, da fertilização química) com composto orgânico à razão de 150gr/m², incorporado no terreno ou caso se justifique, por cova e por ano.

3.2.7.4 Árvores

Nas árvores plantadas há menos de 10 anos, far-se-ão duas adubações anuais: uma orgânica, com composto orgânico em Fevereiro, à razão de 500gr/caldeira, e outra química após mês e meio a dois meses (Março / Abril), com adubo composto à razão de 300gr/caldeira. Estas quantidades devem ser ajustadas ao porte das plantas.

A adubação química pode ser substituída por uma aplicação anual com adubo de libertação lenta, composto, tipo Agriforme 20-15-5 em pastilhas em Março/Abril à razão de três pastilhas por árvore.

A fertilização será realizada na caldeira de rega, seguida de uma sacha por forma a envolver os compostos no solo.

Após a fertilização e sacha na caldeira deverá realizar-se uma rega.

3.2.8 TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

Os tratamentos fitossanitários de pragas e doenças mais frequentes, deverão ser efetuados sempre que necessário, de forma preventiva ou curativa, mantendo-se uma vigilância contínua de forma a detetar e combater qualquer ataque ou doença.

Compete ao prestador de serviços avisar a fiscalização de algum problema anormal. Se se verificarem manchas no relvado resultantes de doenças, sobretudo no fim da Primavera e no Verão, deverá o adjudicatário informar de imediato ao Serviço Responsável da sua ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correção, de modo a que este possa ser implementado pelo adjudicatário.

Em todas as aplicações de produtos fitossanitários devem ser registadas: data de aplicação, produto aplicado, dose e concentração da aplicação, assim como o objetivo do tratamento.

A escola ou agrupamento escolar e o Serviço Responsável serão obrigatoriamente avisados previamente a qualquer aplicação e os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados com placas informativas e visíveis aos utentes do espaço, ficando perfeitamente delimitados como forma de precaução e conforme indicação da fiscalização.

3.2.8.1 Pragas e Doenças Específicas

- Processionária

A lagarta do pinheiro, vulgarmente conhecida por Processionária, a *Thaumetopoea pityocampa*, é um desfolhador dos pinheiros e cedros. Como tal, leva a um enfraquecimento da árvore e consoante o grau de ataque poderá causar-lhe a morte.

A processionária do pinheiro além de provocar danos nas árvores, pode também originar graves problemas de saúde pública devido à característica urticante dos seus pelos provocando alergias na pele, globo ocular e aparelho respiratório no caso do homem e até mesmo nos animais domésticos.

Meios de luta:

É importante salientar que o grau de desenvolvimento das lagartas está diretamente relacionado com as condições climatéricas, características do local e tipo de arvoredo.

Luta química e biológica:

Em lagartas do 1º e 2º estágio de crescimento os tratamentos químicos são bastante eficazes, normalmente ocorrem de Setembro a finais de Outubro.

- Tratamentos químicos: Diflubenzurão - inibidor do crescimento, matando as lagartas por impedir a formação de quitina.
Pode-se ainda fazer o tratamento da árvore por microinjeção no tronco (a efetuar nos meses de Agosto e Setembro) com uma mistura de substâncias nutritivas e inseticida à base de abamectina.
- Tratamentos biológicos: à base de *Bacillus thuringiensis*. Este inseticida atua por ingestão, provocando a paralisia dos insetos que deixam de se alimentar e acabam por morrer.

Luta cultural por ação mecânica:

Destruição das bolsas (ninhos). Entre os meses de Novembro e de Fevereiro, assim que os ninhos estejam formados e antes da descida das lagartas, cortam-se as bolas com as lagartas dentro e queimam-se. As lagartas que se encontram fora dos ninhos são queimadas, esmagadas ou somente pulverizadas com petróleo.

Luta biotécnica:

A partir o momento em que a pupa passa a borboleta (finais de Julho) o meio de combate mais usual passa pela colocação de armadilhas iscadas com feromonas sexuais, nas árvores para a captura dos machos (será uma armadilha por hectare), nos locais a indicar pela fiscalização.

- Lagarta do Relvado

Como forma de prevenção dever-se-á assegurar um adequado estado fitossanitário do relvado, evitar a acumulação dos restos dos cortes e existência de zonas encharcadas.

Nos tratamentos químicos é usual utilizar algumas substâncias, cujo princípio ativo poderá ser de vários tipos, entre eles recomenda-se:

Bacillus thuringiensis; Acefato; Carbaril; Clorpirifos; Malatião.

Devido a serem produtos muito tóxicos convém serem utilizados com precaução e consoante indicações da embalagem.

- Afídeos

Se se justificar, de acordo com a espécie, efetuar tratamentos químicos ou lavagem com detergente.

3.2.9 CONTROLO DE INFESTANTES

Este ponto refere-se a um trabalho que deverá ter em atenção os objetivos definidos para o espaço, nomeadamente, no que diz respeito à conservação de espécies e promoção da diversidade biológica.

3.2.9.1 Relvados ou prados regados

Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda poderá ser feita com herbicidas seletivos, sempre que estes garantam a sobrevivência das espécies semeadas e desde que essa aplicação seja aprovada pelo serviço de fiscalização competente.

A aplicação deverá ser realizada com auxílio de equipamentos próprios para o efeito, devendo ter em atenção de não usar o mesmo aparelho para dois tipos de herbicidas diferentes exceto, se forem convenientemente lavados.

Dever-se-ão fazer mondas nos relvados, sempre que as infestantes se tornem visíveis à superfície. Não é permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10%/m², no entanto nas infestantes mais agressivas esta percentagem é reduzida para 5%/m².

A intervenção ao nível do controle das infestantes nos relvados, deverá ter em atenção a circulação de máquinas, que deverá evitar a compactação excessiva do solo.

3.2.9.2 Herbáceas e Arbustos

As zonas de herbáceas e/ou arbustos deverão ser periodicamente sachadas e mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono.

A operação de monda é feita à mão, com um sacho ou herbicidas e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.

Não será permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 5%/ m².

3.2.9.3 Pavimentos

Ficará a cargo do prestador de serviços a eliminação de ervas invasoras que surgirem em caminhos, muros, lancis e noutros locais relacionados com peças de construção civil na área afeta à manutenção. A eliminação destas será efetuada mecânica ou quimicamente de acordo com a conveniência do prestador de serviços. Os herbicidas a aplicar deverão ser os mais indicados em cada situação e sem ação residual. Esta operação efetuar-se-á sempre que necessário (com preferência por períodos em que não estejam crianças na escola), tendo o cuidado de escolher o produto menos tóxico para o Homem e animais domésticos e que apresente menos risco para o meio ambiente.

Todos os cuidados na sua aplicação deverão ser seguidos nomeadamente no que diz respeito a dosagem, época de aplicação, estado do tempo, modo de aplicação, etc. e, será exigida autorização prévia da escola ou agrupamento escolar. As zonas ajardinadas não deverão sofrer por erros na aplicação de herbicidas.

3.2.10 OPERAÇÕES DE CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES VEGETAIS

3.2.10.1 Arejamento, Escarificação e Rolagem

O arejamento dos relvados consiste na perfuração mediante equipamento especial da cobertura do relvado, devendo-se extrair os fragmentos obtidos mediante esta operação e encher os orifícios resultantes com areia.

Esta operação poderá ser superficial e/ou em profundidade, de acordo com indicações do Serviço Responsável. Sempre que se verifique que se forma superficialmente uma camada tipo feltro com mais de 1 cm, que dificulte a circulação de ar e água, esta deverá ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes.

De igual modo, em profundidade pode criar-se uma camada compacta de solo, que também deverá ser destruída.

A escarificação é outra operação necessária que deverá ser feita pelo menos duas vezes por ano, depois do Inverno e após o Verão, ou quando o Serviço Responsável der indicações nesse sentido.

A determinação da necessidade de se efetuar a rolagem dos relvados cabe ao Serviço Responsável.

3.2.10.2 Ressementeira

Nas zonas do relvado ou prado que por má sementeira ou por desgaste posterior apresentem "carecas", deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de semente utilizadas, tendo em atenção todos cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado ou prado.

Em zonas onde o ligamento de sementeiras seja difícil poderá a fiscalização requerer a colocação de pastas. Se for utilizada pasta de relva deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.

Todos os trabalhos de ressementeira dos relvados ou prados devem efetuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o relvado ou prado possa recuperar rapidamente.

Para a reparação do dano provocado no relvado ou prado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de relva ou prado onde se inclua a porção afetada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que o indicado a seguir para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva de modo a repor o nível do terreno após compactação, e em seguida efetuar a sementeira. Depois do espalhamento das sementes manual ou mecanicamente, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguido de rolagem com um rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.

Após a cobertura das sementes, terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.

O lote de sementes a utilizar, de acordo com o respetivo plano de sementeira, ou na ausência deste, segundo a mistura indicada pelo Serviço Responsável, deverá ser semeado com a densidade igual a 40gr/m², ou segundo indicação do Serviço Responsável.

Não serão admitidas peladas numa percentagem superior a 5%/m².

Todas as peladas existentes no relvado e prado deverão ser semeadas imediatamente após indicação do Serviço Responsável, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou de uso incontroável dos mesmos (sobre pisoteio). Estas sementeiras deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva ou do prado.

3.2.10.3 Plantações/Retanchas

Sempre que parte ou todo o canteiro, árvore ou arbusto morra ou apresente um aspeto degradado dever-se-á de imediato proceder à substituição das plantas de modo a que não exista qualquer tipo de lacunas nas zonas ajardinadas. Ao efetuar a reposição da planta deve proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos no local, especialmente se a causa da morte tiver sido doença.

As covas para a plantação dos novos exemplares, devem ter dimensões adequadas à estatura da planta. Assim, apresenta-se de seguida um quadro com as medidas recomendáveis de covas para árvores e arbustos de dimensão variável:

Porte Dimensão das covas (metros)

Arbóreo (entre 2 e 5 metros)	1.2 x 1.2 x 1.2
Arbóreo (entre 1,5 e 2 metros)	1 x 1 x 1
Arbustivo (entre 0,8 e 1,5/2 metros)	0.8 x 0.8 x 0.8
Arbustivo (entre 0,4 e 0,8 metros)	0.6 x 0.6 x 0.6

A plantação, deve ser organizada da seguinte forma:

- ao cavar, retira-se a primeira camada de solo (1) para um pequeno monte, depois a segunda (2) para outro e, finalmente a camada mais profunda (3) para um terceiro monte;
- a cobertura deve ser feita na ordem inversa, isto é, primeiro coloca-se a camada mais superficial (1) no fundo da cova, de seguida a segunda camada (2) e por fim a terceira (3);
- fundo e os lados da cova devem ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento; a terra de enchimento não deve encontrar-se encharcada ou muito húmida
- sempre que se colocar uma das camadas na cova far-se-á o calcamento a pé assegurando a aderência das raízes à terra de enchimento;
- se o torrão da planta estiver muito compactado, deve-se desfazer a parte inferior do torrão e cortar as raízes velhas, com o cuidado de não desfazer por completo o torrão;
- ao efetuar a plantação propriamente dita, deve-se ter cuidado para deixar a parte superior do torrão ou colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular;
- após a plantação, deverá abrir-se uma pequena caleira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato, para melhor compactação do solo e consequente aderência à raiz da planta;
- depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento o justifique, deverão ser aplicados tutores de pinho, de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

Retanchas:

- Herbáceas

Antes da reposição das herbáceas deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno, caso este se encontre muito compacto, e uma ancinhagem para a retirada de torrões e pequenas pedras e regularização do terreno.

Segue-se uma fertilização à razão de 0,02m³/m² de estrume bem curtido, ou tipo "Campoverde", à razão de 1,5kg/m² acrescido de 0,2kg/m² de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores.

Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste por meio de cava.

As plantas deverão ser dispostas em compasso de plantação triangular regular com espaçamento e profundidade de plantação de acordo com as espécies a empregar.

Terminada a operação seguir-se-á a primeira rega com distribuição de água bem pulverizada e distribuída.

Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.

Pode o Serviço Responsável determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas e proceder de novo à sua instalação, efetuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação segundo os preceitos anteriormente descritos para a sua plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual, e a sua ocorrência será determinada pelo Serviço Responsável em função do estado vegetativo das manchas de herbáceas. Sempre que o Serviço Responsável assim o determine, deve o adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação.

Dependendo da natureza das herbáceas, poderá ser necessário aparar e condicionar crescimento desmesurado, ou intensificar a floração daquelas. Sempre que tal se verificar, deve o adjudicatário informar o Serviço Responsável das suas intenções.

- Árvores

Deverá proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos das raízes no terreno, especialmente no caso da morte da árvore ter sido por doença.

Caso se justifique dever-se-á aguardar um período de quarentena e proceder a uma desinfecção do local com fitofármaco adequado.

Para plantação de uma árvore, abrir-se-á uma cova de 1m de profundidade por 1,5m de lado ou diâmetro.

Quanto à fertilização dever-se-á utilizar adubo orgânico tipo "Fertor" à dosagem de 4Kg/m³, incorporado na terra de plantação e com adubo de composto binário incorporar a 40cm de profundidade, cuja composição será à base de 20% de fósforo, 20% de potássio à dosagem de 40gr por cova e ainda superfosfato de potássio a 18% à dosagem de 20gr. no fundo da cova.

Nas fases seguintes dever-se-á proceder de acordo com o descrito na "organização da plantação", do mesmo modo, depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento da planta o justifique, deverão aplicar-se tutores de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

- Arbustos

Após o arranque do arbusto e respeitadas as necessárias medidas cautelares proceder-se-á à abertura de uma cova proporcional às dimensões do torrão ou do sistema radicular, (mas com um mínimo de 0.40m de profundidade e 0.40m de largura ou diâmetro), seguindo-se todos os cuidados indicados para a plantação das árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem.

3.2.10.4 Novas Sementeiras/Plantações

Por indicação do Serviço Responsável o adjudicatário pode proceder a novas plantações e/ou sementeiras dentro da área de intervenção, segundo os critérios especificadas neste caderno de encargos..

3.2.10.5 Tutoragem

Sempre que a fiscalização julgue necessário a tutoragem far-se-á com varas de pinho em tripé.

A altura das varas deverá ser de 2,5m e diâmetro de 8cm, devendo as mesmas ser enterradas 1m no solo ficando 1,5m desde o colo da árvore ao ponto de amarração; os tutores são ligados entre si com travessas de 40cm a 60cm de comprimento, devidamente tratados em solução de cobre a 5%.

A fixação da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com cintas elásticas de 8 a 10cm de largura, presas com agrafos aos tutores, evitando ferimentos na planta.

No caso de ser apenas um tutor será aplicado e cravado no terreno natural, bem fixo na vertical, numa posição quase central na caldeira, antes do enchimento da cova com a terra fertilizada.

Em caso algum as árvores poderão entrar em contacto direto com a tutoragem quer seja o fuste ou a ramagem.

Caso as árvores apresentem danos causados pelo sistema de tutoragem deverão ser substituídas de acordo com as existentes.

3.3.11 LIMPEZAS E MANUTENÇÕES GERAIS

Todo o espaço terá de apresentar constantemente um aspeto geral limpo, sem acumulações de lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, etc.), que deverão ser removidos do local, diariamente.

Na remoção destes detritos o adjudicatário poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os trabalhos com a frequência necessária.

Sempre que o adjudicatário detete qualquer tipo de dano no mobiliário urbano, ou noutro tipo de equipamento, etc., deverá comunicar imediatamente à fiscalização, de modo a que a situação inicial seja reposta com a maior brevidade possível.

Periodicidade dos trabalhos

Caleiras

- Limpezas geral;
- Remoção de lixos e material vegetal.

Valas de drenagem

- Desobstrução das valas de drenagem de modo a permitir o bom escoamento das águas (corte de infestantes, remoção de resíduos) Sempre que necessário mas no mínimo 1 vez por mês.

Caixas de Visita

- Limpeza geral;
- Desobstrução de modo a permitir o bom escoamento das águas (remoção de resíduos). Sempre que necessário, mas no mínimo 1 vez por mês.

Sumidouros

- Limpeza geral;
- Desobstrução de modo a permitir o bom escoamento das águas (remoção de resíduos); Sempre que necessário mas no mínimo 1 vez por mês.

Sistemas de rega

- Limpeza de aspersores, de canhões de rega, de tomadas de água. Sempre que necessário, por indicação da fiscalização ou, pelo menos, 1 vez por mês.
- Verificação geral do bom funcionamento e conservação dos sistemas de rega (se se verificar que o sistema de rega se encontra danificado ou em mau estado de funcionamento deverá ser imediatamente comunicado).

Pavimentos

- Limpeza geral;
- Controlo de infestantes sempre que necessário.

3.3.12 REMOÇÃO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS

Toda a remoção de resíduos resultantes da atividade do presente concurso, é da responsabilidade do adjudicatário, estando este obrigado a cumprir a Legislação em vigor, em particular o D.L. nº178/2006 de 5 de Outubro e a Portaria nº335/97 de 16 de Maio. O adjudicatário deve enviar ao Serviço Responsável, quando solicitado, fotocópias dos comprovativos do cumprimento da legislação mencionada.

Toda a remoção de resíduos referida será realizada no próprio dia em que decorreram os trabalhos.

Todos os detritos devem ser quantificados por tipologia e mensalmente deverá ser enviado ao Serviço Responsável uma ficha com as quantidades.

3.3.12.1 Locais de vazadouro para madeira

Toda a madeira grossa (D 25cm), que possa ser utilizada para serração (freixo, carvalho, plátano, eucalipto vermelho, robineia), deve ser traçada com 2m a 2,5m de comprimento e depositada no PFM (Parque Florestal de Monsanto), em local a indicar pela fiscalização.

Toda a madeira boa para queimar (exceto choupo e ailantus), com D 10cm e que não se inclua no ponto anterior, deverá ser cortada em pedaços de 40cm e depositada no PFM, em local a indicar pela fiscalização.

3.3.13 RESUMO DOS TRABALHOS A REALIZAR COMO REFERÊNCIA AOS PÂRAMETROS DE AVALIAÇÃO:

Trabalhos a realizar e parâmetros de avaliação

Abates e Desbastes

- Boa execução dos cortes e conseqüente remoção do material cortado ou seu destroçamento;
- Aplicação de produtos fitossanitários; aplicação de produtos de controle (no caso das infestantes);

Podas

- Boa execução dos cortes e conseqüente remoção do material cortado ou seu destroçamento; boa conformação das espécies após a poda; danos colaterais; aplicação de produtos fitossanitários;

Corte de prados

- Boa execução dos trabalhos descritos

Rega

- Forma de execução da rega

Tratamentos fitossanitários

- Correta aplicação dos produtos conforme a boa execução dos trabalhos descritos;
- Tratamento à processionária e outros pragas com pesticidas e armadilhas

Controle de infestantes

- Correta aplicação de produtos fitoquímicos no período recomendado;
- Eficaz eliminação das espécies infestantes, de acordo com o indicado pela fiscalização;

Operações de conservação de espécies vegetais

- Correta execução dos trabalhos solicitados

Limpezas e manutenções gerais

- A boa execução e qualidade dos trabalhos exigidos;
- O estado de limpeza geral de equipamentos e do espaço;
- A periodicidade de execução dos trabalhos

Remoção e eliminação de resíduos

- Remoção diária dos resíduos
- Limpeza geral da área de intervenção;

3.4. MEIOS HUMANOS

3.4.1 TRABALHADORES E HORÁRIOS

O adjudicatário deve adequar o número de efetivos presentes, de forma permanente ou rotativa, para executar com qualidade as tarefas que constam neste caderno de encargos e/ou acordadas nas reuniões periódicas com a fiscalização.

Os Encarregados e Motoristas, desempenham funções que implicam mobilidade, não sendo considerados jardineiros em permanência.

3.4.2 FARDAMENTOS E IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES

Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá apresentar-se ao serviço fardado de igual forma, com identificação da firma, e com o respetivo nome do trabalhador e de acordo com as normas de segurança em vigor.

3.4.3 APOIO LOGÍSTICO

Fica a cargo do adjudicatário.

3.4.4 HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

3.4.4.1 Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Compete ao adjudicatário, prestar informação atualizada aos trabalhadores, relativa a :

- Riscos para a segurança e saúde, medidas de proteção e prevenção;
- Medidas e instruções a adotar em casos de perigo grave iminente;
- Medidas de primeiros socorros e combate a incêndios.

O adjudicatário é responsável disciplinarmente pelo não cumprimento das normas legais sobre segurança, higiene e saúde no trabalho. Constitui obrigação do adjudicatário, fornecer proteção individual e garantir o seu bom funcionamento.

O adjudicatário deve garantir a existência de sinalização, de segurança e de saúde no trabalho, adequada, de acordo com as prescrições deste diploma, sempre que esses riscos não puderem ser evitados ou suficientemente diminuídos com meios técnicos de proteção coletiva ou com medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.

3.4.4.1.1 Características dos EPI's a distribuir pela Entidade Executante

- Estarem munidos da etiqueta CE
- Serem adequados aos riscos a prevenir e às condições de trabalho;
- Não deverão implicar um aumento do risco que pretendem minimizar ou provocar outro risco;
- Estarem de acordo com as normas aplicáveis de segurança e saúde, em termos da sua conceção e fabrico;
- Atenderem às exigências ergonómicas e de saúde dos trabalhadores;
- Serem de uso individual (salvo em casos excecionais, onde se deverá garantir a salvaguarda das condições de saúde de cada trabalhador);
- Caso seja necessária a utilização de mais que um EPI em simultâneo, deve garantir-se a sua compatibilidade e eficácia.

3.4.4.1.2 Escolha dos EPI's a distribuir pela Entidade Executante

A escolha dos EPI é feita com base na avaliação dos riscos existentes nos postos de trabalho. Para facilitar esta tarefa está a Portaria n.º 988/93 de 6 de Outubro, que permite estabelecer uma correlação entre o risco e a parte do corpo potencialmente afetada. O levantamento dos riscos existentes será realizado pelas entidades intervenientes no processo, daí será necessário proceder à escolha dos Equipamentos de Proteção Individual.

A escolha dos EPI's mais adequados, deve ter em conta os seguintes fatores:

- Características do Operador;
- Duração do EPI;
- Gravidade do risco;
- Frequência da exposição ao risco;
- Características do local de trabalho;

3.4.4.1.3 Implementação de um programa para a utilização de EPI's (Obrigatório)

A utilização dos equipamentos de proteção individual é da responsabilidade do adjudicatário.

Definição de responsabilidades:

Encarregado

- Proporcionar os EPI's adequados e mantê-los disponíveis para os trabalhadores;
- Assegurar que os trabalhadores têm treino adequado no uso, manutenção e limpeza dos mesmos;
- Garantir o cumprimento do uso e manutenção de EPI's por parte dos trabalhadores;

Trabalhadores

- Utilizar os EPI's adequadamente;
- Assistir às ações de treino necessárias;
- Limpar e manter os mesmos conforme necessário;
- Informar o encarregado da necessidade de reparar ou substituir um EPI.

3.4.4.1.4 Equipamentos de Proteção Individual por operações

Geral:

- Coletes de sinalização de alta visibilidade para trabalhos na berma da estrada para serem facilmente referenciáveis;
- Chapéus para o sol;
- Protetor solar;
- Impermeáveis para a chuva;
- Luvas de proteção mecânica;
- Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar.

Operações:

1. Aplicação de fitofarmacêuticos

- Fato tipo Tyvec com capuz de proteção química;
- Óculos de proteção panorâmicos anti embaciamento;
- Luvas de borracha de proteção química;
- Proteção visual com máscara de filtro adequado;
- Botas de borracha de proteção química.

2. Remoção de lixos

- Farda ou fato de macaco;
- Pinça mecânica (se aplicável);
- Luvas de proteção;
- Botas de sola de aço e biqueira de aço/Kevlar;

3. Trabalhos com roçadora

- Jardineira anti corte ou fato macaco com proteções de braços e pernas;

- Viseira de proteção com rede ou acrílico;
- Protetores auriculares;
- Luvas de proteção mecânica;
- Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar.

Seria de toda a conveniência a utilização de pranchas laterais de proteção por um funcionário auxiliar, afim de proteger as pessoas e os veículos, da projeção de materiais.

4. Trabalho de poda e corte de sebes, com máquina

- Farda ou fato de macaco;
- Capacete de proteção com viseira e protetores auriculares;
- Calçado de proteção com sola e biqueira de aço/Kevlar;
- Cinto de segurança para trabalhos em altura;
- Luvas de proteção mecânica.

5. Trabalhos com soprador

- Farda ou fato de macaco;
- Máscara de proteção com filtro em locais particularmente poeirentos;
- Óculos de proteção anti embaciamento;
- Luvas de proteção mecânica;
- Protetores auriculares;
- Botas de sola e biqueira de aço/Kevlar.

6. Trabalho com motosserra

- Fato de proteção anti corte para motosserrista;
- Capacete de proteção com viseira de rede ou acrílica e protetores - auriculares incorporados;
- Luvas de proteção para motosserrista ou no mínimo de proteção mecânica;
- Botas de biqueira e sola de aço;
- Cinturão de segurança para cortes em altura.

7. Trabalhos com trator, bobcat, ou máquina similar

- Farda ou fato de macaco;
- Capacete de proteção;
- Colete de alta visibilidade;
- Óculos de proteção;
- Luvas de proteção;
- Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar.

8. Trabalho com bio triturador

- Colete de alta visibilidade;
- Farda ou fato de macaco;
- Capacete de proteção com viseira de rede ou acrílica e com protetores auriculares;

- Luvas de proteção mecânica de punho comprido (tipo serralheiro);
- Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar;

9. Trabalho de construção/reconstrução de jardins

- Fato de macaco ou farda;
- Luvas de proteção mecânica;
- Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar, que no Verão, devem preferencialmente ser substituídas por ténis ou sapatos em Kevlar, pois sendo muito mais frescos, mantêm a proteção pretendida
- Óculos de proteção, quando possa haver risco de projeção de materiais para o rosto;
- Boné para trabalhos ao sol;
- Impermeável, se as atividades forem à chuva;
- Colete de alta visibilidade, para atividades junto à estrada;

Quando os trabalhos se desenrolarem à beira da estrada, é necessário proceder à sua sinalização correta, afim de evitar situações de perigo para/com o trânsito. De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 33/88, de 12 de setembro, que disciplina a sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.

Será de salientar, que em caso de omissão, aplica-se sempre toda a legislação em vigor no que respeita à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Os trabalhos de conservação, manutenção, beneficiação, alteração ou reparação que envolvam procedimentos que possam prejudicar a evacuação dos ocupantes não devem, em regra, ser realizados durante os períodos de permanência dos alunos nas instalações escolares

No caso dessa impossibilidade, devem ser previamente implementados meios de evacuação alternativos satisfazendo as disposições do Capítulo IV do Regulamento de Segurança contra Incêndio em Edifícios Escolares.

As vias de circulação nas imediações e no interior do recinto escolar devem manter-se permanentemente desimpedidas, para permitir, sempre que necessário, o acesso de ambulâncias e das viaturas dos bombeiros a todos os pontos dos edifícios.

3.4.4.1.5 Fiscalização

A JFAGUALVAMIRASINTRA, reserva-se o direito de fiscalizar, o cumprimento das normas da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho aplicáveis e obrigar a Entidade Executante a cumprir com todos os requisitos legais para a SHST dos seus funcionários.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira
00513 23/12/13 Gabinete do Diretor-Geral

Exm^o. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo da
Entidade de Serviços Partilhados da
Administração Pública. I.P. (ESPAP)

Av. Leite de Vasconcelos, 2, Alfragide
2614-502 AMADORA

ASSUNTO: Pedido de Parecer – Código dos Contratos Públicos

Encarrega-me o Senhor Diretor-Geral, de enviar a V. Ex.^a ofício n.º 294/13 de 16.12.2013 do Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, C.R.L., dado tratar-se de matéria da área de competência dessa Entidade.

Com os melhores cumprimentos

O Coordenador do Gabinete,



José Filipe Neves

c/c C.I.C.D. Mira Sintra
Av. 25 de Abril, 190, Mira Sintra
2735-118 Cacem

21 JAN '14 3013

C.E.C.D. Mira Sintra
Centro de Educação para o Cidadão com
Deficiência C.R.L.
Av. 25 de Abril 190 Mira Sintra
2735-418 CACÉM

Nossa Referência

Vossa Referência

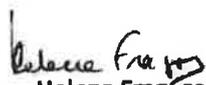
Vossa Comunicação
16-12-2013

Assunto:

Aplicação da alínea f) do n.º 4 do artigo 5.º do CCP à contratação de serviços através do Centro de Emprego Protegido do CECD Mira Sintra.

Na sequência do pedido de emissão de parecer, acima referenciado, solicitado pelo CECD Mira Sintra à Autoridade Tributária e Aduaneira, o qual nos foi reenviado pela ESPAP, junto, envio cópia da Informação n.º 07/2014/DJ/LP, de 15.01.2014, sobre o assunto em epigrafe, a qual mereceu despacho de concordância do Sr. Presidente do Conselho Diretivo.

Com os melhores cumprimentos,


Helena Fragoso

Diretora da Direção Jurídica e
da Contratação Pública



Informação Nº: 7/2014

Processo nº:

Data: 15.01.2014

Concordo.
20.1.14

Fernando Oliveira Silva,
Presidente do Conselho Diretivo
do INCI, IP

A Consideração do Sr. Presidente do Conselho Directivo
subscrito o entendimento e as conclusões
constantas da presente Informação, sendo
de considerar que as prestações de serviços
construções através do Centro de Emprego
Protegido do CECD de Mira Sintra têm
por objecto serviços de carácter social,
enquadrando-se, por isso, no âmbito
de contratação excluída, nos termos
aplicando a Parte II do CCP (q.º 5.º),

alínea f).

Quanto à prestação de serviços que tenham por
objecto trabalhos de construção, e de alugar
a entidade a cargo do obrigatório de
obtenção da habilitação legal. Como a
presente Informação necessita despacho superior
de licenciamento, propõe-se a emissão de parecer
Informar à Representante.

20.01.2014
Helena Fragoso
Directora
Direcção Jurídica e
de Contratação Pública

Akta o despacho de licenciamento emitido
como do presente é expedido 20.01.2014

Assunto: Aplicação da alínea f) do nº 4 do artigo 5º do CCP à contratação de serviços
através do Centro de Emprego Protegido do CECD Mira Sintra.

Helena Fragoso
Directora
Direcção Jurídica e
de Contratação Pública

Na sequência do pedido de emissão de parecer, acima referenciado, solicitado pelo
CECD Mira Sintra à Autoridade Tributária e Aduaneira, o qual nos foi reenviado pela
ESPAP, por esta entidade ser de opinião que o pedido incide sobre matéria da
competência deste Instituto, cumpre, em resposta ao solicitado, Informar que está
vedado ao INCI, I.P. emitir quaisquer pareceres vinculativos, face à natureza da sua
missão prevista no n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 158/2012, de 23 de julho e às suas
atribuições consagradas nos números 2 e 3 do mesmo artigo.

Mas, no entanto, passa a esclarecer-se, em termos gerais, qual o entendimento deste
Instituto relativamente à questão formulada:

1 - O Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência (CECD) Mira Sintra, no
âmbito da atividade que desenvolve no Centro de Emprego Protegido, uma das suas
valências, pretende que saber se a alínea f) do nº 4 do artigo 5º do CCP se aplica, no
caso das contratações de serviços, que lhe são adjudicadas por entidades públicas,
sujeitas ao Código dos Contratos Públicos.

2 - O citado preceito legal, com a epígrafe "Contratação excluída", prevê na alínea f)
do nº 4, que aos "Contratos de aquisição de serviços que tenham por objecto os
serviços de saúde e de carácter social, mencionados no anexo II-B da Directiva nº
2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, bem como.....;"
não é aplicável a parte II do CCP, relativa à fase da formação do contrato. se se tiver

1



Informação Nº: 7/2014

Processo nº:

Data: 15.01.2014

o entendimento que se está a contratar, no contexto de um serviço de apoio à saúde e à sociedade, com o objetivo de apoio ao desenvolvimento e integração no contexto profissional e social do cidadão com deficiência.

3 - Consultado o anexo VII do Regulamento nº 213/2008, de 28 de novembro de 2007, da Comissão, que veio substituir o anexo II-B da Diretiva nº 2004/18/CE, a situação ora questionada é referida, se se tiver o entendimento que se está a contratar um serviço de apoio à saúde e à sociedade, com o objetivo de apoio ao desenvolvimento e integração no contexto profissional e social do cidadão com deficiência.

Assim consta, mais genericamente, no código CPV 79610000-3, com a descrição de serviços de colocação de pessoal e no código CPV 85000000-9, com a descrição serviços de saúde e ação social, sendo que variados outros, mais desagregados, se lhe poderão aplicar, conforme a especificidade da prestação de serviços para que os utentes do Centro de Emprego Protegido forem contratados.

4 - Pelo exposto, parece ser correto o entendimento que as contratações de serviços realizadas através do Centro de Emprego Protegido do CECD Mira Sintra, se entendidas como referido no ponto 3 supra, estão excluídas do cumprimento das normas do CCP, no que à fase da formação do contrato diz respeito.

Interessa, ainda, porque é matéria que ao InCI compete especialmente, salientar e alertar o CECD Mira Sintra, que no referente às prestações de serviços de construção e manutenção de espaços verdes e sistemas de rega automática e semi-automática, porque estão entre as atividades referidas como desenvolvidas pelos utentes do Centro de Emprego Protegido, para as poderem executar deverá ser titular de título habilitante para o exercício da atividade da construção, sob pena de comissão de ilícito de mera ordenação social muito grave, punível com coima (cfr. n.º 2 do artigo 4º do Decreto - Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 37º do mesmo diploma legal).

Isto porque o Decreto-Lei nº 12/2004, de 9 de janeiro, na atual redação, dada pelo Decreto-Lei nº 69/2011, de 15 de junho, que regula a atividade da construção, prevê a obrigatoriedade de alvará ou título de registo para se poder exercer atividade da construção em Portugal e os trabalhos acima mencionadas são considerados obra, nos



Informação Nº: 7/2014

Processo nº:

Data: 15.01.2014

termos conjugados dos artigos 2º, da alínea a) 3º, 4º, 6º e Portarias nºs 14 e 19/2004, ambas de 10 de janeiro.

À consideração superior

M. Luisa Pereira Piller

LP/GJ